# NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS RELATIVAS AO 1º SEMESTRE FINDO EM 30 DE JUNHO DE 2015/2014

(Em milhares de Reais)

Atualmente, não é possível estimar quando o CMN irá aprovar os demais pronunciamentos contábeis do CPC, tampouco se a utilização destes será de maneira prospectiva ou retrospectiva.

Os pronunciamentos contábeis CPC 01, CPC 03, CPC 05, CPC 24, CPC 25 e CPC 33 já foram adotados na elaboração das demonstrações financeiras do Banco. O pronunciamento CPC 10 não produz efeitos relevantes na elaboração destas demonstrações financeiras.

a. Uso de estimativas e julgamentos
Na preparação destas demonstrações financeiras, a Administração utilizou julgamentos, estimativas e premissas que afetam a aplicação das políticas contábeis do Banco e os valores reportados dos ativos, passivos, receitas e despesas. Os resultados reais podem divergir dessas estimativas.

As estimativas e premissas são revisadas de forma continua. As revisões das estimativas são reconhecidas prospectivamente. As informações sobre as incertezas relacionadas a premissas e estimativas que possuem um risco significativo de resultar em um ajuste material nos períodos seguintes a junho 2015 estão incluídas nas seguintes notas explicativas:

Nota explicativa 7 - critério de provisionamento: a mensuração de perdas estimadas com operações de crédito;

rações de Credito;

Nota explicativa 4, 5 e 1 - estimativas do valor justo de determinados instrumentos financeiros e de perdas por redução ao valor recuperável (impairment) de títulos e valores mobiliários classificados nas categorias de títulos mantidos até o vencimento e ativos não financeiros;

Nota explicativa 15.2 - cálculo de provisões para pagamentos de obrigações com planos de previdência complementar, devido a premissas atuariais;

Nota explicativa 9 - determinação da vida útil de determinados ativos.

Nota explicativa 20 (b) - reconhecimento de ativos fiscais diferidos: disponibilidade de lucro tributável fituro contra o qual prejuíze fiscais possam ser utilizados: de lucro tributável fituro contra o qual prejuíze fiscais possam ser utilizados: de lucro tributável fituro contra o qual prejuíze fiscais possam ser utilizados: de lucro tributável fituro contra o qual prejuíze fiscais possam ser utilizados: de lucro tributável fituro contra o qual prejuíze fiscais possam ser utilizados: de lucro tributável fituro contra o qual prejuíze fiscais possam ser utilizados: de lucro tributável fituro contra o qual prejuíze fiscais possam ser utilizados: de lucro tributável fituro contra o qual prejuíze fiscais possam ser utilizados: de lucro tributável fituro contra o qual prejuíze fiscais possam ser utilizados: de lucro tributos de lucro tr

butável futuro contra o qual prejuízos fiscais possam ser utilizados; e

Notas explicativas 12 (d) - reconhecimento e mensuração de provisões e contingências: principais premissas sobre a probabilidade e magnitude das saídas de recursos;

### Base de mensuração

As demonstrações financeiras contêm registros que refletem os custos históricos das transações, com exceção da carteira de títulos e valores mobiliários classificados como mantidos para negociação, que são avaliados pelo valor justo.

### Moeda funcional

As demonstrações financeiras são apresentadas em Reais e todos os valores arredondados para milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma.

## d. Reapresentação dos valores correspondentes para efeito de comparabilidade

Os valores correspondentes relativos à Demonstração dos Fluxos de Caixa referente ao exercício findo em 30 de junho de 2014, originalmente apresentada em conjunto com as demonstrações financeiras aprovadas pela administração naquela data, estão sendo reapresentados para fins de comparação com as Informações Trimestrais do periodo findo em 30 de junho de 2015 em conformidade com a resolução nº4.007/11 (CPC 23 - Políticas Contábeis, Mudança de Estimativa e Retificação de Erro), conforme demonstrado abaixo:

DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA	30.06.2014		
DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA	Original	Reclassificação	Reapresentado
Lucro Líquido	40.525	-	40.525
Lucro Líquido Ajustado	77.345	-	77.345
(Aumento)/ Redução Títulos e Valores Mobiliários	5.459	(126.161)	(120.702)
Caixa Líquido Proveniente das Atividades Operacionais	636.372	(126.161)	510.211
Caixa Líquido Aplicado em Atividades de Investimento	(15.480)	-	(15.480)
Caixa Líquido Aplicado das Atividades de Financiamento	(38.156)	-	(38.156)
Aumento Líquido de Caixa e Equivalentes de Caixa	582.736	-	456.575
Caixa e equivalentes de caixa - Início do Período	1.153.512	(294.725)	858.787
Caixa e equivalentes de caixa - Fim do Período (a)	1.736.248	(420.886)	1.315.362
Aumento Líquido, de Caixa e Equivalentes de Caixa	582.736	(126.161)	456.575

A reapresentação desses valores correspondentes foi necessária em decorrência da revisão pelo Banco da classificação de Títulos e valores mobiliários mantidos para negociação como caixa e equivalente de caixa, à luz da resolução nº 3.604/08 (CPC 03 - Demonstração dos Fluxos de

# 3. Resumo das principais políticas contábeis

# a. Apuração do resultado

As receitas e despesas são apropriadas por competência. As operações com taxas prefixadas são registradas pelo valor de resgate e as receitas e despesas correspondentes ao período futuro são apresentadas em contas redutoras dos respectivos ativos e passivos. As receitas e despesas de natureza financeira são contabilizadas pelo critério *pro rata* dia e calculadas com base no método exponencial. As operações com taxas pós-fixadas ou indexadas a moedas estrangeiras são atualizadas até a data do balanço.

# b. Caixa e equivalentes de caixa

Caixa e equivalentes de caixa, conforme Resolução BACEN nº 3.604/08, incluem dinheiro em caixa, depósitos bancários, aplicações no mercado aberto e em depósitos interfinanceiros, investimentos de curto prazo de alta liquidez, com risco insignificante de mudança de valor e limites, com prazo de vencimento igual ou inferior a 90 dias, na data de aquisição, que são utilizadas pelo Banco para gerenciamento de seus compromissos de curto prazo.

Para fins da demonstração dos fluxos de caixa, o valor de caixa e equivalentes de caixa é composto pelos seguintes valores:

Rubricas correspondentes	30.06.2015	30.06.2014
Disponibilidades em moeda nacional	175.950	126.760
Disponibilidades em moeda estrangeira	135	1.490
Total de disponibilidades (caixa)	176.085	128.250
Aplicações interfinanceiras de liquidez (4.a)	482.288	1.187.132
Total de caixa e equivalentes de caixa	658.373	1.315.362

## Aplicações interfinanceiras de liquidez

As aplicações interfinanceiras de liquidez são registradas a custo de aquisição, acrescidas dos rendimentos auferidos até a data do balanço, deduzidas de provisão para perdas por desvalorização, quando aplicável.

## Títulos e valores mobiliários

Os títulos e valores mobiliários estão registrados e classificados de acordo com a Circular BACEN nº 3.068/2001, que estabelece os critérios de avaliação e classificação contábil para esses papéis. O Banco possui papéis classificados em:

I. Títulos para negociação – adquiridos com o propósito de serem ativa e frequentemente negociados. São registrados pelo custo de aquisição, acrescidos dos rendimentos auferidos e ajustados pelo valor de mercado em contrapartida ao resultado do exercício;

Conforme determina o parágrafo único do artigo 7º da Circular BACEN nº 3.068/2001, os títulos e valores mobiliários classificados como títulos para negociação são apresentados no balanço patrimonial, no ativo circulante, independente de suas datas de vencimento.

Títulos mantidos até o vencimento - adquiridos com a intenção e respectiva capacidade financeira para sua manutenção em carteira até o vencimento, são avaliados pelo custo de aquisição, acrescidos dos rendimentos auferidos em contrapartida ao resultado do exercício. O registro dos "Títulos mantidos até o vencimento" em circulante e não circulante foi definido de acordo com os seus respectivos prazos de vencimento.

Os títulos e valores mobiliários classificados nas categorias de negociação são demonstrados no balanço patrimonial pelo seu valor justo. O valor justo geralmente baseia-se em cotações de preços de mercado ou cotações de preços de mercado para ativos ou passivos com características semelhantes. Se esses preços de mercado não estiverem disponiveis, os valores são baseados em cotações de operadores de mercado semelhante, modelos de precificação, fluxo de caixa descontado ou técnicas similares, para as quais a determinação do valor justo possa exigir julgamento ou estimativa significativa por parte da Administração.

Os rendimentos dos títulos, calculados  $pro\ rata$  dia com base na variação do indexador e na taxa de juros pactuados, são apropriados ao resultado do exercício, independentemente da categoria em que são classificados.

d. Instrumentos financeiros derivativos
 Em 30 de junho de 2015 e 2014, o Banco não possuía operações com instrumentos financeiros

**e. Relações interfinanceiras**Os depósitos no BACEN são compostos, substancialmente, de recolhimentos compulsórios que rendem atualização monetária com base em índices oficiais e juros, exceto aqueles decorrentes de depósitos à vista, e não estão disponíveis para financiar as operações de rotina do Banco, assim como não estão incluídos nas disponibilidades.

Compensação de Variação Salarial - O FCVS, criado por intermédio da Resolução nº 25, de 16 de junho de 1967, do Conselho de Administração do extinto Banco Nacional da Habitação (BNH), tem como função garantir, perante os bancos/agentes financeiros, a quitação do saldo remanescente dos contratos de financiamento imobiliário residencial decorrente do descasamento entre os índices de inflação, utilizados para corrigir monetariamente os valores dos contratos, e os

Os créditos são mantidos ao seu valor nominal atualizado, dada a intenção, por parte da Administração, de manter até seu vencimento os títulos CVS a que esses créditos serão convertidos.

f. Operações de crédito e provisão para créditos de liquidação duvidosa Constituídas, basicamente, de empréstimos e financiamentos com operações efetuadas a taxas pré e pós-fixadas. Encontram-se demonstradas pelos valores de realização, incluídos os rendimentos auferidos em função da fluência dos prazos contratuais das operações, e são classificadas nos respectivos níveis de risco, observando: (i) os parâmetros estabelecidos pela Resolução CMN nº 2.682/99, que requer a sua classificação em nove níveis, sendo "AA" (risco mínimo) e "H" (risco máximo); e (ii) a avaliação da Administração quanto ao nível de risco.

Essa avaliação, realizada periodicamente, considera a conjuntura econômica, a experiência passada e os riscos específicos e globais em relação às operações, aos devedores e aos garantidores. Adicionalmente, também são considerados os períodos de atraso definidos na Resolução CMN nº 2.682/99, para atribuição dos níveis de classificação dos clientes da seguinte forma:

Período de atraso	Classificação do cliente
de 15 a 30 dias	В
de 31 a 60 dias	С
de 61 a 90 dias	D
de 91 a 120 dias	E
de 121 a 150 dias	F
de 151 a 180 dias	G
superior a 180 dias	Н

A atualização das operações de crédito vencidas até o 59º dia é contabilizada em receitas de operações de crédito e, a partir do 60º dia, em rendas a apropriar, e somente serão apropriadas ao resultado quando efetivamente forem recebidas.